

Lei Complementar nº 128/2023, de 10 de março de 2023

“Cria cargos, altera Lei Complementar 103/2020, e dá outras providências”

O Povo do Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam extintos 4 (quatro) cargos de Chefe de Departamento II.

Art. 2º – Ficam criados mais 4 (quatro) cargos de Chefe de Departamento I.

Art. 3º - Fica criado um cargo de **Assessor de Comunicação e Marketing**, de **provimento em comissão**, que passa a integrar o Anexo III da Lei 533/97:

Cód.	Descrição	Nº vagas criadas	Salário	CH	Recrutamento
SC-03	Assessor de Comunicação e Marketing	01	3.465,03	40	Amplo

Parágrafo Único - São atribuições do Assessor de Comunicação e Marketing:

I - Elaborar o planejamento de mídia, de modo a atingir melhor cobertura e frequência ao público-alvo esperado, com o mínimo de gastos;

II – Supervisionar e responsabilizar-se pelo design e estrutura organizacional do site oficial da Administração Municipal e do layout e diagramação do órgão oficial;

III - Supervisionar a criação de peças e campanhas publicitárias para o anúncio e divulgação das ações da Administração Municipal;

IV - Auxiliar no serviço de cerimonial à respectiva secretaria;

V - Coordenar a produção de comunicados de imprensa, ou releases sobre a Administração Municipal;

VI - Acompanhar a edição e publicação de conteúdo no site oficial da Administração Municipal e do órgão oficial do Município;

VII - Coordenar a organização da agenda de entrevistas do Prefeito;

VIII - Acompanhar a divulgação na imprensa escrita, falada e televisiva das ações da Administração Municipal, incluindo os órgãos da Administração Indireta e conveniados;

IX - Auxiliar o Secretário na organização e produção de eventos, festas, coquetéis, cerimônias, seminários, oficinas e palestras;

X - Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

Art. 4º - Fica criado um cargo de **Diretor de Recursos Humanos**, de **provimento em comissão**, que passa a integrar o Anexo III da Lei 533/97:

Cód.	Descrição	Nº vagas criadas	Salário	CH	Recrutamento
SC-02	Diretor de Recursos Humanos	01	4.403,81	40	Ampla

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor de Recursos Humanos:

I – Fiscalizar e propor ações ao Chefe do Executivo que garantam a qualidade dos serviços prestados em todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Desenvolver e implementar políticas de Recursos Humanos, traçando planos, programas e soluções para suas variadas demandas;

- III – Gerenciar o controle da folha de pontos de todos os servidores, bem como o controle de todas as fichas e assentamentos funcionais;
- IV – Elaborar e gerenciar mensalmente, o fechamento da folha de pagamento;
- V – Cumprir e fazer cumprir toda legislação e regulamentos referentes aos recursos humanos, bem como todas as obrigações patronais;
- VI – Orientar todos os órgãos da Administração Municipal a fim de garantir o direito e o cumprimento dos deveres de todos os servidores;
- VII – Indicar ao Chefe do Executivo nomes para composição da equipe de avaliação de desempenho;
- VIII- Comunicar fatos e problemas ocorridos com os servidores para propositura de processo administrativo;
- IX - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 5º - Fica criado um cargo de **Chefe de Agendamento de Consórcios e Controle de Demanda**, de **provimento em comissão**, que passa a integrar o Anexo III da Lei 533/97:

Cód.	Descrição	Nº vagas criadas	Salário	CH	Recrutamento
SC-06	Chefe de Agendamento de Consórcios e Controle de Demanda	01	2.449,16	40	Ampla

Parágrafo Único - São atribuições do **Chefe de Agendamento de Consórcios e Controle de Demanda**:

- I – Realizar o planejamento, organização e execução das agendas do CISLAGOS, CISMARPA E VIVER, juntamente com o médico Regulador;
- II – Controlar o agendamento de viagens e coordenar o fluxo da frota destinada ao sistema de saúde municipal;
- III – Controlar e coordenar o sistema para isenção de pedágios aos veículos inseridos na SMS;

IV – Demais atividade correlatas

Art. 6º – Fica alterada a carga horária e vencimento do cargo de Nutricionista, que passa de 20 horas semanais para 30 horas semanais, alterando o Anexo II da Lei 533/97:

Cod.	Descrição	Vencimento	CHS	Nº] vagas	Descrição sumária do cargo
EF-34	Nutricionista	2.937,44	30h	01	Programar, elaborar e avaliar os cardápios da alimentação escolar.

Art. 7º. Fica alterado o alterado o artigo 9º, da Lei Municipal Complementar 103/2020, que passa a conter o inciso VI, com a seguinte redação.

“Art. 9º...

...

VI - Departamento de Comunicação e Marketing.”

Art. 8º. Fica criado o artigo 35A, dentro da Seção VI também ora criada, na Lei Municipal Complementar 103/2020, com a seguinte redação:

“Seção VI

Do Departamento de Comunicação e Marketing

Art. 35A - O Departamento de Comunicação e Marketing, vinculado à Secretaria de Administração, é o órgão responsável pelo planejamento de mídia, criação de peças e campanhas publicitárias para o anúncio e divulgação das ações da Administração Municipal, organização do serviço de cerimonial, produção de comunicados de imprensa e “releases” sobre a Administração Municipal, publicação no site oficial e redes sociais da Prefeitura, organização de entrevistas do Prefeito, acompanhamento da divulgação na imprensa, organização e produção de eventos, festas, coquetéis, cerimônias, seminários, oficinas e palestras, juntamente com a secretaria correspondente.

Art. 9º. Fica alterado o alterado o artigo 26, inciso I, da Lei Municipal Complementar 103/2020, que passa a conter a alínea “b” com a seguinte redação.

Art. 26...

I -

b. Divisão de Agendamento de Consórcios e Controle de Demanda .

Art. 10. Fica alterado o artigo 58, da Lei Municipal Complementar 103/2020, que passa a conter a alínea “b” com a seguinte redação.

Art. 58....

a...

§ 1º....

b. Divisão de Agendamento de Consórcios e Controle de Demanda

§1º. A Divisão de Agendamento de Consórcios e Controle de Demanda, subordinado ao Departamento de Gerência de Programas de Saúde é o setor responsável pela coordenação do agendamento referente a consórcios de saúde, controle do agendamento de viagens, coordenação do fluxo da frota destinada ao sistema de saúde municipal.

Art. 11. Fica alterado o Organograma Geral da Estrutura Administrativa do Município de Divisa Nova, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 12. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 10 de março de 2023

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal